

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL – CENTRAL – MS**, com sede na Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, Campo Grande - MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.160./0001-39, neste ato representada pela Prefeita Municipal de Campo Grande – MS e Presidente do CENTRAL – MS Sra. **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, brasileira, casada, portadora do RG nº [REDACTED] SEJUSP/MS e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Luiz Felipe Cesar Oliva, nº 226, Jardim Veraneio, CEP 79.032-120 Campo Grande — MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2024, publicada no DIOGRANDE de 29/02/2024, Processo Administrativo nº 01/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa 1: **LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 01.682.110/0001-43** com sede na Rua São Felix, nº 554, Vilas Boas, CEP 79051-210, Campo Grande MS, representado pelo Sr. **LUIS MOREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua São Felix, nº 554, Vilas Boas, CEP 79051-210, Campo Grande MS.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto: Registro de Preços para aquisição e instalação de ar condicionado tipo splits inteligente com sistema de gestão embarcado e tipo piso-teto, **INCLUINDO** medição, verificação e descarte de aparelhos de ar condicionado de janelas sem condições de uso, visando atender a demanda de climatização das escolas dos municípios consorciados ao Consorcio Municipal Central MS, conforme equipamentos descritos, especificados e quantificados no Documento de Formalização de Demanda, conforme solicitações dos Municípios que integram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL – CENTRAL – MS**.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 01.682.110/0001-43
VALOR TOTAL: R\$ 56.810.230,00

Lote 1	Descrição	Qtd Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Valor Global Lote

Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com

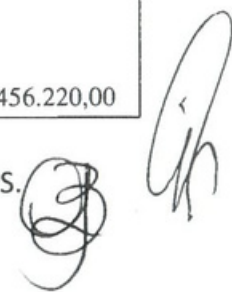
Item 1	CONDICIONADOR, de ar, Split hi wall, 9.000 btus inverter, cor branco, ciclo frio, capacidade de refrigeração 9.000 BTUS, tensão de 220 volts, tubulação da serpentina de cobre, Gás Refrigerante R-41(Y ou R32. Selo de identificação da conformidade na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), com a classificação da eficiência energética, Selo Procel com IDRS <u>W/W</u> ≥ 6.14 e Classificação Inmetro A. ITENS INCLUSOS 01 Evaporadora, 01 Condensadora 01 Controle Remoto, Manual de instrução e Certificado de Garantia em português. Garantia mínima do fabricante de 12 doze meses.	27	TCL	3.104,62	83.825,00	
Item 2	Serviço de Engenharia de Instalação de ar condicionado tipo splits e piso teto com descartes dos equipamentos inservíveis com observância das regras ambientais.	27	SERVIÇOS	1.685,37	45.505,00	129.330,00
LOTE 2						
Item 1	CONDICIONADOR, de ar, Split hi wall, 12.000 btus inverter, cor branco, ciclo frio, capacidade de refrigeração 12.000 BTUS, tensão de 220 volts, tubulação da serpentina de cobre, Gás Refrigerante R-41(Y ou R32. Selo de identificação da conformidade na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), com a classificação da eficiência energética, Selo Procel com IDRS (W/W) 5,60 e Classificação Inmetro A. ITENS INCLUSOS 01 Evaporadora, 01 Condensadora 01 Controle Remoto, Manual de instrução e Certificado de	194	TCL	3.772,00	731.768,00	



	Garantia em português. Garantia mínima do fabricante de 12 doze meses					
Item 2	Serviço de Engenharia de Instalação de ar condicionado tipo splits e piso teto com descartes dos equipamentos inservíveis com observância das regras ambientais.	194	SERVIÇOS	1.748,00	339.112,00	1.070.880,00
LOTE 3						
Item 1	CONDICIONADOR, de ar, Split hi wall, 18.000 btus inverter, cor branco, ciclo frio, capacidade de refrigeração 18.000 BTUS, tensão de 220 volts, tubulação da serpentina de cobre, Gás Refrigerante R-41(Y ou R32. Selo de identificação da conformidade na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), com a classificação da eficiência energética, Selo Procel com IDRS (W/W) > 6,02 e Classificação Inmetro A. ITENS INCLUSOS 01 Evaporadora, 01 Condensadora 01 Controle Remoto, Manual de instrução e Certificado de Garantia em português. Garantia mínima do fabricante de 12 doze meses.	80	TCL	6.079,77	486.382,02	
Item 2	Serviço de Engenharia de Instalação de ar condicionado tipo splits e piso teto com descartes dos equipamentos inservíveis com observância das regras ambientais.	80	SERVIÇOS	1.650,22	132.017,98	618.400,00
Lote 4						
Item 1	CONDICIONADOR, de ar, Split hi wall, 24.000 btus inverter, cor branco, ciclo frio, capacidade de refrigeração 24.000 BTUS, tensão de 220 volts, tubulação da serpentina de cobre, Gás Refrigerante ou R32. Selo de identificação da conformidade na forma da Etiqueta Nacional de	2610		7.272,66	18.981.651,87	

	Conservação de Energia (ENCE), com a classificação da eficiência energética, Selo Procel com <u>IDRS (W/W) > 5.50</u> e Classificação Inmetro A. ITENS INCLUSOS 01 Evaporadora, 01 Condensadora 01 Controle Remoto, Manual de instrução e Certificado de Garantia em português. Garantia mínima do fabricante de 12 doze meses.		TCL			
Item 2	Serviço de Engenharia de Instalação de ar condicionado tipo splits e piso teto com descartes dos equipamentos inservíveis com observância das regras ambientais.	2610	SERVIÇOS	1.882,33	4.912.898,13	23.894.550,00
Lote 5						
Item 1	CONDICIONADOR, de ar, Split Piso-teto, mínimo 36.000 btus inverter, cor branco, ciclo fria, capacidade de refrigeração mínima 36.000 BTUS, tensão de 220 volts, tubulação da serpentina de cobre, Gás Refrigerante R41 (Y ou R32. Selo de identificação da conformidade na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), com a classificação da eficiência energética, Selo Procel com <u>IDRS (W/W) 5,50</u> e Classificação Inmetro A. ITENS INCLUSOS 01 Evaporadora, 01 Condensadora 01 Controle Remoto, Manual de instrução e Certificado de Garantia em português. Garantia mínima do fabricante de 12 doze meses	1814	TCL	12.642,42	22.933.357,57	
Item 2	Serviço de Engenharia de Instalação de ar condicionado tipo splits e piso teto com descartes dos equipamentos inservíveis com observância das regras ambientais.	1814	SERVIÇOS	2.257,57	4.095.242,42	27.028.600,00
Lote 6						
	CONDICIONADOR, de ar, Split Piso-teto, mínimo 45.000					

Item 1	btus inverter, cor branco, ciclo Fria, capacidade de refrigeração no mínimo 45.000 BTUS, tensão de 220 volts, tubulação da serpentina de cobre, Gás Refrigerante R-41(Y ou R32. Selo de identificação da conformidade na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), com a classificação da eficiência energética, selo Procel com <u>IDRS OVNI > 5.50</u> e Classificação Inmetro A. ITENS INCLUSOS 01 Evaporadora, 01 Condensadora 01 Controle Remoto, Manual de instrução e Certificado de Garantia em português. Garantia mínima do fabricante de 12 doze meses	23	TCL	13.718,57	315.527,14	
Item 2	Serviço de Engenharia de Instalação de ar condicionado tipo splits e piso teto com descartes dos equipamentos inservíveis com observância das regras ambientais.	23	SERVIÇOS	2.286,42	52.587,86	368.115,00
Lote 7						
Item 1	CONDICIONADOR, de ar, Split Piso-teto entre 54.000 á 60.000 btus inverter, cor branco, ciclo frio, capacidade de refrigeração 54.000 á 60.000 BTUS, tensão de 220 volts, tubulação da serpentina de cobre, Gás Refrigerante R410ª ou R32. Selo de identificação da conformidade na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), com a classificação da eficiência energética, selo Procel com IDRS > 5.50 e Classificação Inmetro A. ITENS INCLUSOS 01 Evaporadora, 01 Condensadora 01 Controle Remoto, Manual de instrução e Certificado de Garantia em português. Garantia mínima do fabricante de 12 doze meses	202	TCL	14.665,71	2.962.474,29	
Item 2	Serviço de Engenharia de Instalação de ar condicionado	202	SERVIÇOS	2.444,28	493.745,71	3.456.220,00



	tipo splits e piso teto com descartes dos equipamentos inservíveis com observância das regras ambientais.					
Lote 8						
Item 1	Cortina de ar - Finalidade: manter o ambiente climatizado, evitando poeira, insetos, odores e sujeiras exteriores; Vazão: mínima 1900 m³/h; Dimensão mínima: 120 x 21 x 19 (L x A x P); Voltagem: 220 V; Acompanha: controle remoto.	157	ELGIN	1.097,64	172.330,59	
Item 2	Serviço de Engenharia de Instalação de ar condicionado tipo splits e piso teto com descartes dos equipamentos inservíveis com observância das regras ambientais.	157	SERVIÇOS	457,35	71.804,41	244.135,00

2.2. Conforme Declaração das empresas **LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 01.682.110/0001-43** e **NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA – CNPJ Nº 19.925.435/0001-75**, anexadas ao processo páginas 897 a 903, o Consórcio **LIMANEX COMERCÍOS E SERVIÇOS** se responsabiliza pela execução dos itens acima adjudicados.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL – CENTRAL – MS.**

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

LOTE	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
Lote 1 – Item 1	MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA	UN	27
Lote 1 – Item 2	MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA	SERVIÇOS	27
Lote 2 – Item 1	MUNICÍPIO DE JARAGUARI	UN	25
Lote 2 – Item 1	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI	UN	44
Lote 2 – Item 1	MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA	UN	40
Lote 2 – Item 1	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	UN	85

Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com



Lote 2 – Item 2	MUNICÍPIO DE JARAGUARI	SERVIÇOS	25
Lote 2 – Item 2	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI	SERVIÇOS	44
Lote 2 – Item 2	MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA	SERVIÇOS	40
Lote 2 – Item 2	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	SERVIÇOS	85
Lote 3 – Item 1	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI	UN	9
Lote 3 – Item 1	MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA	UN	18
Lote 3 – Item 1	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	UN	53
Lote 3 – Item 2	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI	SERVIÇOS	9
Lote 3 – Item 2	MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA	SEVIÇOS	18
Lote 3 – Item 2	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	SERVIÇOS	53
Lote 4 – Item 1	MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA	UN	10
Lote 4 – Item 1	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	UN	2600
Lote 4 – Item 2	MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA	SERVIÇOS	10
Lote 4 – Item 2	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	SERVIÇOS	2600
Lote 5 – Item 1	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI	UN	10
Lote 5 – Item 1	MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA	UN	5
Lote 5 – Item 1	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	UN	1799
Lote 5 – Item 2	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI	SERVIÇOS	10
Lote 5 – Item 2	MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA	SERVIÇOS	5
Lote 5 – Item 2	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	SERVIÇOS	1799

Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com





Lote 6 – Item 1	MUNICÍPIO DE SIDROLANDIA	UN	5
Lote 6 – Item 1	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	UN	18
Lote 6 – Item 2	MUNICÍPIO DE SIDROLANDIA	SERVIÇOS	5
Lote 6 – Item 2	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	SERVIÇOS	18
Lote 7 – Item 1	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	UN	202
Lote 7 – Item 2	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	SERVIÇOS	202
Lote 8 – Item 1	MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA	UN	5
Lote 8 – Item 1	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	UN	152
Lote 8 – Item 2	MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA	SERVIÇOS	5
Lote 8 – Item 2	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	SERVIÇOS	152

18. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 18.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 18.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 18.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 18.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 18.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 18.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 18.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante

aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- 18.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- 18.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 18.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

19. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 19.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (84 da Lei 14.133)
- 19.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 19.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 19.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 19.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 19.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sem possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 19.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
- 19.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 19.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 19.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 19.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 19.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 19.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 25.
- 19.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 19.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena e decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 19.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 19.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 21.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 19.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 19.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



- 19.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 19.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 20.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 20.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 20.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 20.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

21. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 21.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 21.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 21.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. (S3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023)
- 21.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 21.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 21.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 21.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 21.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 25.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 21.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 21.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 25.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 21.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 23.2 e no item 23.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 21.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (art. 30 do Decreto nº 11.462/2023)
- 22.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 22.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 22.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 22.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 22.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 22.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



- 22.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 22.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 24.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 23.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 24.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 24.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 24.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 25.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 24.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 24.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 24.4.1. Por razão de interesse público;
- 24.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 24.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, 3º e 27, 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

25. DAS PENALIDADES

- 25.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 25.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. (art. 45 da lei 14.133/2021)
- 25.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462,



de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

25.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do fornecedor.

26. CONDIÇÕES GERAIS

26.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

26.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Campo Grande – MS, 30 de abril de 2024.



ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CENTRAL – MS



LUIS MOREIRA DE LIMA
LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 01.682.110/0001-43.